



EMENDA MODIFICATIVA DE N° <sup>02</sup> AO PROJETO DE LEI N° 61/2017

Modifique-se os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se *Food Truck* o **veículo móvel adaptado, destinado** à venda direta ao consumidor de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, em caráter eventual e de modo estacionário ou itinerante, não possuindo ponto fixo.

Parágrafo único. Para os fins da legislação **municipal**, inclusive para os fins de registro, fiscalização e recolhimento de tributos, os *Food Truck's* são considerados como estabelecimentos.

Art. 3º A permissão **de uso de bem público** para comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, através da modalidade denominada *Food Truck* será concedida, a título precário, a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, mediante pagamento, ao Município, de contrapartida, observadas as condições previstas nesta Lei, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O valor da contrapartida e das demais taxas devidas pela exploração da atividade de que trata esta Lei serão definidos mediante **Lei**, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Ipatinga.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de julho de 2017.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis  
VICE-PRESIDENTE

  
Antonio José Ferreira Neto  
RELATOR



EMENDA SUPRESSIVA DE Nº <sup>03</sup> AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 61/2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Lei à comercialização de alimentos realizada através de barracas desmontáveis.”

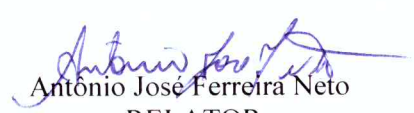
Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de julho de 2017.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Jadson Heleno Moreira  
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis  
VICE-PRESIDENTE



Antônio José Ferreira Neto  
RELATOR



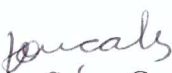
EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Modifique-se o Inciso VI do Art. 5º do Projeto de Lei nº 61/2017 para serem apreciados com a seguinte redação:

*“Art.5 – (...)*

*VI – Usar fontes sonoras em discordância com a legislação vigente”.*

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 06 de Julho de 2017.

  
Lene Teixeira Sôsa Gonçalves  
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/09/17  
SECRETARIA GERAL





EMENDA ADITIVA Nº *05* AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...) Os tipos de alimentos e a sua forma de comercialização obedecerão aos critérios estabelecidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA).”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

*Lene*  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: *07/07/17*  
SECRETARIA GERAL



EMENDA SUPRESSIVA DE Nº *06* AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Suprimam-se os incisos I, V, VI e VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 61/2017, passando a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo emitir a permissão para o exercício da atividade prevista nesta Lei, com base em regulamentos que disciplinem, especialmente:

I – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

II – a instalação de equipamentos em passeios públicos, levando em consideração as normas de trânsito, especialmente quanto à obstrução das vias de livre circulação de pedestres em sua totalidade, além das regras da legislação urbanística em vigente;

III – o caráter eventual, estacionário ou itinerante dos estabelecimentos;

IV – os equipamentos e procedimentos exigidos para o atendimento à legislação ambiental;

V – a fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação cabível;

VI – as demais exigências e condições estabelecidas na regulamentação.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

*lucaly*  
Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: *07/07/17*  
SECRETARIA GERAL



EMENDA SUPRESSIVA DE Nº *07* AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Suprimam-se os incisos I, V, VI e VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 61/2017, passando a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo emitir a permissão para o exercício da atividade prevista nesta Lei, com base em regulamentos que disciplinem, especialmente:

I – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

II – a instalação de equipamentos em passeios públicos, levando em consideração as normas de trânsito, especialmente quanto à obstrução das vias de livre circulação de pedestres em sua totalidade, além das regras da legislação urbanística em vigente;

III – o caráter eventual, estacionário ou itinerante dos estabelecimentos;

IV – os equipamentos e procedimentos exigidos para o atendimento à legislação ambiental;

V – a fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação cabível;

VI – as demais exigências e condições estabelecidas na regulamentação.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

*Lene Teixeira*  
Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: *07/07/17*  
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

EMENDA ADITIVA Nº *08* AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Adicione artigo ao Projeto de Lei nº 61/2017, com a seguinte redação:

“Art. (...) O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - funcionar a 20 metros de distância de estabelecimentos comerciais de mesmo segmento, salvo autorização por escrito, do proprietário do mesmo estabelecimento;
- II – não ocupar mais que 1/3 (um terço) da largura das ruas ou avenidas onde estiver instalado.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de Julho de 2017.

*Lene Teixeira*  
Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data *07/07/17*  
SECRETARIA GERAL



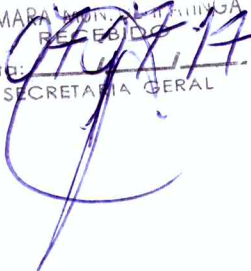
EMENDA ADITIVA Nº <sup>09</sup> AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...) Será permitido o máximo de 5 estabelecimentos por logradouro, área ou via pública, salvo em ocasiões especiais, como festas e eventos.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
VEREADORA

CÂMARA MUN. IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL  






EMENDA ADITIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...) Será concedida apenas uma permissão por pessoa jurídica para comercialização de alimentos através da modalidade de food truck.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL





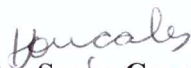
EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 3º A permissão para comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, através da modalidade denominada *Food Truck* será concedida à pessoa jurídica a título precário, mediante pagamento de contrapartida ao Município, observadas as condições previstas nesta Lei, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O valor da contrapartida e das demais taxas devidas pela exploração da atividade de que trata o *caput* deste artigo, será definido por Lei, observado as dimensões do veículo adaptado, as disposições do Código Tributário Municipal de Ipatinga e os princípios da modicidade e da razoabilidade dos preços das tarifas.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL  



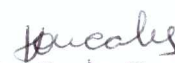

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...) Para os fins de limitação de horário de funcionamento, o *Food Truck* se equipara aos estabelecimentos enumerados pela alíneas “a” a “d” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de março de 2007”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de julho de 2017.

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07.07.17  
SECRETARIA GERAL



EMENDA ADITIVA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...) A permissão de uso para os *Food Trucks* deve ser permitida exclusivamente para pessoas jurídicas que comprovem residência no Município de Ipatinga, salvo para eventos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, por um período de tempo limitado e preestabelecido.”

Parágrafo único

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 06 de julho de 2017.

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
RECEBIL  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL





EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 061/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. (...) Os *Food Trucks* devem manter uma distância mínima de 20 m de estabelecimentos comerciais congêneres.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 06 de julho de 2017.

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL





**EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017**

Modifique-se o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

“Parágrafo único. Para os fins da legislação comercial, inclusive para os fins de registro, fiscalização e recolhimento de tributos, os “Food Truck” são considerados como estabelecimentos gastronômicos. “

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 7 de julho de 2017.

**Rita de Cássia Souza Carvalho**  
VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL



**EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017**

Modifique-se os incisos I e VI do artigo 5º do Projeto de Lei nº 61/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“I – alterar seu equipamento, de modo a desvirtuar a finalidade da atividade para a qual foi permitida, sem prévia autorização;”

(..)

“VI – usar fontes sonoras, acima dos padrões estabelecidos em lei, sem autorização do órgão competente. “

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 7 de julho de 2017.

**Rita de Cássia Souza Carvalho**  
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL



**EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017**

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 61/2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Lei à comercialização de alimentos realizada através de barracas desmontáveis.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 7 de julho de 2017.

**Rita de Cássia Souza Carvalho**  
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 07/07/17  
SECRETARIA GERAL